



RESOLVE:

I – **CONVOCAR** a Conselheira Tutelar 1ª Suplente do 4º Conselho – Região da Cidade Alta, **JANE DO CARMO ALMEIDA DE PAULA**, portadora do RG nº. 0730796-9 SSP/MT, para assumir a função de Membro Titular no período de: **15.03.2021 a 13.04.2021** - em substituição a Conselheira Tutelar **MÁRCIA ALESSANDRA GARCIA MAGALHÃES**; no período de **27.04.2021 a 26.05.2021** – em substituição da Conselheira Tutelar **JOSIANE FABRICIA CUNHA BELO**.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2021.

Cristiléya Nathália da Silva Nunes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO AD-REFERENDUM Nº 1.029/2021 CMDCA.

Dispõe sobre a convocação do 4º Suplente do 5º Conselho Tutelar Região do Coxipó, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do adolescente, modificado pelo Art. 10 da Lei Federal 8242/91, Atualizado Lei 6.004/15;

Considerando Ofício nº 117/C.TC/2020;

Considerando o disposto no artigo 80, parágrafo 2º da Lei 6.004/2015 que expressa que todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 30 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** a Conselheira Tutelar 4ª Suplente do 5º Conselho – Região do Coxipó, **APARECIDA ALDAIR FREITAS RODRIGUES DE MORAIS**, portadora do RG nº. 0677572-1 SSP/MT, para assumir a função de Membro Titular no período de: **11.01.2021 a 09.02.2021** - em substituição ao Conselheiro Titular **VALDIR SIQUEIRA DONATO**.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2020.

Marildette Soares França

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.328, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos, com intuito de traçar políticas de valorização destes, bem como de adequar a distribuição dos recursos humanos do Poder Executivo Municipal de Cuiabá;

Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento anual de servidores públicos em exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de dados cadastrais.

Parágrafo Único. O recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo em exercício, inclusive de suas Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Recadastramento.

Art. 3º O recadastramento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, acessando endereço: <http://www.recadastramentosmge.cuiaba.mt.gov.br>, e seguirá o cronograma do Anexo I.

Art. 4º O Recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na execução do Recadastramento compete à Diretoria de Gestão de Pessoas efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo em exercício, em base de dados disponibilizada por

meio do Sistema de Recadastramento.

§ 1º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo em exercício, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Recadastramento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor em exercício não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O servidor público efetivo em exercício que, sem justificativa, deixar de fazer o recadastramento no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento de seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas eventualmente cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo, será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto, e será realizado na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o recadastramento.

Art. 7º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao fazer o recadastramento prestar informações inverídicas ou incompletas.

Art. 8º Fica a Secretária Municipal de Gestão, autorizada a expedir os atos normativos complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

ANEXO I

UNIDADES	PRAZO DE RECADASTRAMENTO
Secretária Municipal de Gestão Secretário Municipal de Planejamento Secretário Municipal de Governo Secretária Municipal da Mulher	15/03/2021 à 31/03/2021
Secretária Municipal de Saúde	15/04/2021 à 30/04/2021
Secretária Municipal da Turismo Procuradora-Geral Controlador-Geral Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico	15/05/2021 à 31/05/2021
Secretário Municipal de Inovação e Comunicação Secretário Municipal de Obras Públicas Secretário Municipal de Ordem Pública	15/06/2021 à 30/06/2021
Secretária Municipal de Educação	15/07/2021 à 31/07/2021
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Secretário Municipal de Mobilidade Urbana	15/08/2021 à 31/08/2021
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Secretário Municipal de Fazenda	15/09/2021 à 30/09/2021
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos Delegados De Cuiabá Empresa Cuiabana De Saúde Pública	15/10/2021 à 31/10/2021

DECRETO Nº 8.327 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 6º da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, fica aberto em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de